

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051414/2017
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 07/08/2017 ÀS 14:23
SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE, CNPJ n. 63.501.639/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO RUBENS DE CASTRO BRITO;

E

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARA - CAU - CE, CNPJ n. 14.929.252/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODILO ALMEIDA FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE:

Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior ao equivalente a **R\$ 1.586,73 (um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos)**, valendo a partir de 1º de maio de 2017, quando será reajustado na forma da cláusula segunda desse Acordo Coletivo de Trabalho, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS:

Fica garantida, pelo **CAU/CE**, a adoção de política salarial que assegure a reposição de perdas de **5% (cinco por cento)**, sobre salários, gratificações e comissões, sendo 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento) da reposição da inflação, índice INPC/IBGE e 1,01% (um vírgula zero um por cento) de ganho real.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:

O **CAUCE** efetuará o pagamento do saldo de salário até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês. **COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** O **CAUCE** fornecerá aos seus servidores comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO:

O **CAUCE** pagará décimo terceiro salário da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do servidor ou até o dia 10 de outubro e o restante até o dia 10 de dezembro do ano em curso.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

Fica garantido o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para o pagamento das horas extras trabalhadas, de segunda à sexta-feira, efetivamente após a jornada estabelecida neste acordo coletivo, devendo ainda a média de essas horas extras ser consideradas para cálculos de férias, décimo terceiro salário e adicionais, não podendo exceder a 02 (duas) horas suplementares à duração normal de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS DO ESTUDANTE:

O servidor estudante, matriculado em curso regular e previsto em Lei, não poderá prestar serviço extraordinário no horário que coincida com seu horário de aulas, durante o período letivo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO:

O **CAUCE** creditará mensalmente na conta dos seus empregados de nomeação de livre provimento/comissionamento, com jornada de trabalho de 08(oito) horas, o valor referente ao Auxílio

Refeição, no valor unitário de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**, por cada dia trabalhado, observando o cumprimento da jornada de 8h (oito horas). **§1º** - O **CAU/CE** concederá, cesta básica no valor mensal de **R\$110,00 (cento e dez reais)**, para os seus servidores com jornada diária de 6horas. **§2º** - O **CAU/CE** descontará, a título de participação dos(as) trabalhadores(as), que receberem Auxílio Refeição, o valor de R\$ 1,00 (hum real) mensal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO:

O servidor terá direito de folgar no dia do seu aniversário. Este benefício não é cumulativo e não poderá ser compensado em outra data que não o dia do seu aniversário. O funcionário cujo aniversário cair nos finais de semana e feriados, perderá o direito a este benefício. Se for convocado, extraordinariamente, para trabalhar, o funcionário deverá gozar esta folga no próximo dia útil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

Fica permitido ao servidor ausentar-se do serviço por 05 (cinco) dias consecutivos, sem que haja qualquer desconto ou compensação de jornada, em razão do falecimento de cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Férias e Licenças

Licença não Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS:

O **CAU/CE** concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo servidor efetivo, com validade de até 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, desde que acordado previamente entre o servidor e o Conselho.

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL:

O **CAU/CE** liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as servidoras que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por profissional médico devidamente habilitado, ficando a escolha a critério da gestante.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS:

O **CAU/CE** concederá licença de 05 (cinco) dias úteis aos servidores, a contar da data de nascimento e/ou adoção de seu(s) filho(s) ou do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas. A comprovação do nascimento, adoção ou casamento, deverá ser apresentada ao Conselho, no prazo de até 10 (dez) dias, após o retorno ao trabalho, sob pena de ter descontados os dias de gozo.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS:

O **CAU/CE** disponibilizará ao SINDSCOCE, a utilização de quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO:

Sempre que se fizer necessário, os diretores do SINDSCOCE ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações.

Representante Sindical

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO:

Os servidores elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o SINDSCOCE os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, Convenção, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDSCOCE:

Fica garantida ao servidor sindicalizado, licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, etc. promovidos pelo SINDSCOCE e/ou pela FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, desde que comunicado previamente e autorizado pelo **CAU/CE**.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES:

O **CAU/CE** fornecerá ao SINDSCOCE, quando solicitado e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão, a relação nominal de todos os servidores por cargo e local de trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO

Autorização para desconto da mensalidade devido ao SINDSCOCE, descontadas equivalentes 1% (um por cento) do salário - base subsequente ao desconto, através de depósito bancário conta N°. 980.317-3 agência 1369-2 do Banco do Brasil S.A ou junto a Caixa Econômica Federal (CEF) – conta corrente nº 6889-0, agência 0031.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS:

O **CAU/CE** pelo presente ACT descontará da remuneração de seus servidores na folha do mês de março de 2018, a importância referente à (01) um dia de trabalho a título de Contribuição SINDICAL - GRCS na forma inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal, recolhendo o valor total arrecadado até o 10º (décimo) dia útil após o desconto aos cofres do SINDSCOCE.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL SINDICAL/LABORAL:

No mês que for concedido o reajuste salarial, decorrente do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o **CAU/CE**, descontará, a título de contribuição assistencial, o percentual de 5%(cinco por cento) do salário

base dos servidores filiados e não filiados, conforme Ordem de Serviço nº 01 de 24 de março de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego. Valor este que será depositado em favor do SINDSCOCE, na instituição bancária Banco do Brasil – Agência 1369-2, conta corrente nº 980.317-3 ou junto a Caixa Econômica Federal (CEF) – conta corrente nº 6889-0, agência 0031. **§1º** - O recolhimento a que se refere a presente cláusula será efetuado mediante cheque nominal ou transferência eletrônica, acompanhado da relação nominal dos servidores contribuintes e suas remunerações, no prazo de até 10 (dez) dias após efetuado o referido desconto. **§2º** - Fica assegurado o direito de oposição ao desconto assistencial aos servidores que se manifestarem por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após o fechamento do referido acordo, mediante preenchimento de formulário próprio, disponível no SINDSCOCE.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DA CATEGORIA:

Fica assegurado aos servidores o dia 28(vinte e oito) de Outubro, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensado do trabalho, se por necessidade de serviço forem convocados a trabalhar, receberão o salário desse dia como hora extra.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CASOS OMISSOS:

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Ceará – SINDSCOCE.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO:

O presente acordo terá vigência de 1º (primeiro) de maio de 2017 e término em 30 (trinta) de abril de 2018, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas. As partes se comprometem a requerer a Homologação perante as autoridades competentes e em especial à **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/SERET**, onde tramita o processo de Negociação Coletiva de Trabalho entre o **SINDSCOCE** e os **CONSELHOS/ORDENS, inclusive com o devido envio através do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho**. Fica eleito como competente, o foro central da COMARCA desta Capital, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões, resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA CONTRATUAL:

Fica estabelecida a multa contratual no valor de 2% (dois por cento) por mês da folha de pagamento, no caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que reverterá em favor do Sindicato representante da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS VANTAGENS ANTERIORES:

Constituem direitos adquiridos as vantagens e benefícios coletivos e ou constantes na presente Norma Coletiva.

PAULO RUBENS DE CASTRO BRITO
Presidente
SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE

ODILO ALMEIDA FILHO
Presidente
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARA - CAU - CE

ANEXOS
ANEXO I - ATA ACORDO COLETIVO 2017-2018 CAU CE

[Anexo \(PDF\)](#)